

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, para instituir a Regra de Ouro Verde, excluindo os gastos ambientais das limitações fiscais e vinculando-os a um planejamento orçamentário contínuo.

**Autores:** Deputados SÂMIA BOMFIM, FERNANDA MELCHIONNA E GLAUBER BRAGA

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2024, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim e coautoria das Deputadas Fernanda Melchionna e do Deputado Glauber Braga, que altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, para instituir a chamada "Regra de Ouro Verde".

A proposta visa desconsiderar, para fins de cumprimento dos limites fiscais previstos na LC nº 200/2023, os gastos públicos destinados à preservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, combate a eventos climáticos extremos, preservação de biomas e transição energética. Ademais, o texto determina que essas despesas sejam vinculadas a metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e outros instrumentos de planejamento ambiental.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito; à Comissão de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250557935300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho



\* C D 2 5 0 5 5 7 9 3 5 3 0 0 \*

Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e de adequação orçamentária e financeira, conforme art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54, I, do mesmo Regimento.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o relatório.

2025-6169

## II - VOTO DA RELATORA

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2024, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim e coautoria das Deputadas Fernanda Melchionna e do Deputado Glauber Braga, que altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, para instituir a chamada "Regra de Ouro Verde".

A proposta visa desconsiderar, para fins de cumprimento dos limites fiscais previstos na LC nº 200/2023, os gastos públicos destinados à preservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, combate a eventos climáticos extremos, preservação de biomas e transição energética. Ademais, o texto determina que essas despesas sejam vinculadas a metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e outros instrumentos de planejamento ambiental.

Não podem ser economizados elogios à autora da proposta, pelo desenvolvimento de um texto tão adequado às necessidades presentes do país. A Deputada Sâmia Bomfim traz um encaminhamento importante para as prioridades orçamentárias e financeiras de natureza ambiental, em face das catástrofes dos últimos anos, como as queimadas no Sudeste e no Centro-Oeste, a intensificação das secas no Nordeste, e as graves inundações no Rio Grande do Sul.



\* C D 2 5 0 5 5 7 9 3 5 3 0 0 \*

Destaco que, em publicação desta própria Câmara dos Deputados, intitulada “Coletânea de Legislação Ambiental Brasileira”<sup>1</sup>, registram-se contundentes apontamentos sobre a gravidade da questão no Brasil e no mundo. A publicação registra o quanto a mudança do Clima está na raiz do problema dos eventos extremos e dos desastres socioambientais que temos visto.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar está em consonância com os princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável, previstos no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A proposta reconhece que os investimentos em políticas ambientais não devem ser tratados como meras despesas correntes, mas como investimentos estruturantes para a resiliência climática e a transição ecológica do país. Ao excluir essas despesas das amarras fiscais, a medida propicia ao Estado a capacidade de cumprir sua função ambiental sem comprometer o equilíbrio fiscal, observando os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PL ainda guarda coerência com os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS –, da Organização das Nações Unidas – ONU –, com especial adequação ao objetivo 13, que trata sobre a ação contra a mudança global do clima.

Cabe destacar que a proposição muito bem reflete os valores expressos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, pelo Protocolo de Quioto e pelo Acordo de Paris.

Além disso, a vinculação das despesas a metas e instrumentos de planejamento confere racionalidade, controle e transparência à gestão pública ambiental, de modo alinhado à boa governança orçamentária.

Ante todo o exposto, por entender que a proposição fortalece a agenda ambiental brasileira, promove justiça climática e está em harmonia com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente o

<sup>1</sup> Legislação sobre Meio Ambiente – Ambiente Urbano, poluição e Gestão de Desastres. Câmara dos Deputados. 7<sup>a</sup> edição. 2024.



\* C D 2 5 0 5 5 7 9 3 5 3 0 0 \*

Acordo de Paris, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2024, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora

2025-6169

Apresentação: 07/10/2025 11:59:00.907 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PLP 150/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 0 5 5 7 9 3 5 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250557935300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho